



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício n° 141/2022

Nossa Senhora do Livramento, 20.05.2022.

Excelentíssima Senhor Deputado Estadual Max Russi.

Os poderes públicos dos municípios de Nossa Senhora do Livramento e Poconé em conjunto e tendo em vista os efeitos práticos da Declaração de Inconstitucionalidade Lei Estadual n.10.403 de 02 de junho de 2016, declarada nos autos da ADI 6213/MT que tramitou no STF, decidem de comum acordo, encaminhar à Vossa Excelência pedido para que proponha Projeto de Lei para consolidar os limites territoriais dos municípios nos mesmo moldes do que fora acordado para a elaboração da Lei n.10403/2016.

Justificamos esse pedido tendo em vista que as comunidades estabelecidas nesse território denominado Estrela do Oriente, já são atendidas há muitos anos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento tendo sido construído escolas, posto de saúde e estradas todos com recursos do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Além disso transferência dessa área para o Município de Poconé tornará muito onerosa para aquele município o atendimento das demanda da população local eis que geograficamente é muito mais fácil o acesso para a sede do Município de Nossa Senhora do Livramento do que para o de Poconé.

Assim, encaminhamos em anexo Estudo Técnico realizado pelo INTERMAT acerca das possibilidade de revisão das divisas intermunicipais entre os dois municípios, todos em comum acordo.

Por fim pedimos ao nobre Deputado que tome a iniciativa de encaminhar um Projeto de Lei para consolidar essa situação já acordada.

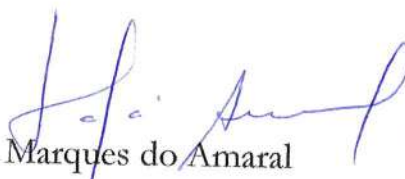
Assim, nos colocando à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, nos despedimos.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Atenciosamente.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal


Atail Marques do Amaral
Prefeito Municipal


Manoel Gonçalo de Campos
Presidente da Câmara


Marcio Fernandes Nunes Preira
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Sr. Max Russi

MD. Deputado Estadual



ESTUDO TÉCNICO DAS DIVISAS INTERMUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COM ÊNFASE ÀS ÁREAS QUE REQUEREM REVISÃO TERRITORIAL

1. INTRODUÇÃO

O conjunto de leis que, ao longo dos anos, foi responsável pela criação de municípios no estado de Mato Grosso, por sua antiguidade e deficiência técnica, se encontra com sua interpretação espacial sujeito a dubiedades, gerando um ambiente de disputas territoriais, incertezas e riscos para os gestores municipais, induzem pesquisas estatísticas a prejuízos à população, e ainda causam dificuldade nos acompanhamentos de ações governamentais nas esferas federal e estadual.

Tais situações resultam também em:

[...] consequências de ordem administrativa para os gestores dos municípios que prestam os serviços públicos, como o atendimento de saúde e educação, bem como consequências jurídicas no momento de prestar contas de serviços que foram realizados em prol da população que residem no território de outro município. Além disso, há consequências na ordem eleitoral, pois os residentes de um município tem domicílio eleitoral no município vizinho, fato que influencia no resultado das eleições. Também, há consequências na ordem orçamentária, pois, no caso de educação e saúde, o município que não presta os serviços recebe recursos e o município que os presta tem somente o ônus em prejuízo da população local.

Fonte: Parecer Técnico nº 001/2016 CRT – Comissão de Revisão Territorial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2106.

Da mesma forma, esta situação também é verificada para o município de Nossa Senhora do Livramento e seus vizinhos limítrofes. As informações e dados explicitados neste estudo técnico referem-se ao diagnóstico realizado sobre as inconsistências territoriais localizadas nas divisas de Nossa Senhora do Livramento, fruto de viagens de campo para reconhecimento e dimensionamento populacional das localidades em referência, obtenção de coordenadas geográficas e pesquisa de abordagem socioeconômico-geográfica.

Ressalta-se que o INTERMAT estabeleceu um padrão técnico na elaboração dos memoriais descritivos, com vista a evitar equívocos graves de interpretação da espacialização dos perímetros que definem os limites municipais do Estado de Mato Grosso.

O mapa do município de Nossa Senhora do Livramento contém as feições das categorias: hidrografia (rios, córregos, lagoas e outras), sistema viário (rodovias federais e estaduais, e estradas vicinais), localidades (sede urbana da cidade, vilas e outras), áreas legalmente protegidas (Unidade de Conservação e Território





Quilombola), toponímias (nomes dos acidentes geográficos naturais e construídos) e limites (do município mapeado e de seus confrontantes).

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

O município de Nossa Senhora do Livramento está inserido na Região de Planejamento VI – Polo Cuiabá / Várzea Grande, região de colonização antiga, constituída de municípios cujas leis de emancipação alinham-se com o início do processo histórico de ocupação de Mato Grosso. Cuiabá, criada em 1727, é a capital do Estado e Nossa Senhora do Livramento, freguesia de Cuiabá desde 1835, teve seu desmembrado em 1883 com a denominação de Villa de Livramento.

Nossa Senhora do Livramento integra também a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, juntamente com os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Acorizal, Chapada dos Guimarães e Santo Antônio de Leverger, cujas sedes urbanas são atendidas pelo sistema interligado de energia elétrica, e o município de Nossa Senhora do Livramento é bem estruturado por rodovia federal asfaltada BR-070, estadual asfaltada MT-060 e estaduais não asfaltadas MT-050, MT-351, MT-452, MT 270 e MT 160.

O polo urbano Cuiabá / Várzea Grande concentra a maior e mais bem diversificada rede de estabelecimentos de saúde de Mato Grosso, devido a sua capacidade de atendimento de média e alta complexidade, além de estabelecimentos prestadores de serviços e um complexo administrativo, comercial e Industrial de médio e grande porte.

Em 2010, segundo o último Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM publicado, Cuiabá e Várzea Grande apresentavam IDHM respectivamente de 0,785 e 0,734, considerados **IDHM altos**, ambos acima da média do Estado (0,725). Valores que refletem os bons serviços nas áreas de educação e saúde, e ainda, de infraestrutura urbana, por contar com grande número de domicílios com abastecimento de água e cobertura de coleta de lixo, mesmo a despeito da pequena rede de esgoto instalada.

Entretanto, chama a atenção, a disparidade entre os IDHM de Cuiabá e de Várzea Grande, quando comparados com aos demais municípios da região metropolitana. Na classificação dos municípios do Estado constou Cuiabá em 1º e Várzea Grande em 13º lugar. No entanto, os indicadores dos demais municípios estavam entre os piores do Estado, sendo o de Nossa Senhora do Livramento





Gov^o do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



ocupando a posição de 129º lugar com IDH médio de 0,638, abaixo da média do Estado, evidenciando que sua população apresenta média à baixa condição de vida.

Nossa Senhora do Livramento possui em seu território municipal a unidade de conservação Área de Preservação Ambiental Municipal Serra das Araras e o Território Quilombola Mata Cavalu.

3. HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES TERRITORIAIS

O Quadro 01 abaixo mostra para o município de Nossa Senhora do Livramento os instrumentos legais, as datas e o histórico legal que explicam a sua conformação espacial atual. O instrumento legal que cria o município encontra-se destacado em negrito. Também incluídos neste quadro, dados sobre os distritos reconhecidos pelo IBGE.

Instrumento Legal	Data	Histórico Legal – Nossa Senhora do Livramento
Lei Provincial nº 11	26/08/1835	Cria a freguesia (distrito) de Livramento e Santo Antônio do Rio Cuiabá Abaixo, anexado ao município de Cuiabá
Lei Provincial nº4	04/01/1850	Altera os limites dos municípios de Villa de Poconé e Cuiabá, e da freguesia (distrito) de Livramento
Resolução nº9	28/06/1850	Fixam os limites da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, e das freguesias (distritos), São Gonçalo, Santo Antônio, Livramento, Guia, e Nossa Senhora do Rosário do Rio Acima
Resolução nº558	26/11/1880	Dá nova redação às divisas da Villa de Nossa Senhora do Rosário do Rio Acima, Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, e das freguesias de Livramento, Santo Antônio e Guia
Lei Provincial nº585	30/08/1881	Altera os limites do município de Villa de Poconé e da freguesia (distrito) de Livramento
Lei Provincial nº580	05/09/1881	Altera os limites do município de Villa de Poconé e da freguesia (distrito) de Livramento
Lei Provincial nº593	21/05/1883	Cria o município de Villa de Livramento, desmembrado de Cuiabá
Lei Provincial nº621	30/05/1883	Constitui a Villa de Livramento, dos distritos de Nossa Senhora da Guia e Nossa Senhora de Brotas, desmembrados de Cuiabá
Resolução nº211	10/05/1899	Incorpora ao município de Cuiabá, os distritos de Nossa Senhora da Guia e Nossa Senhora de Brotas, desmembrados da Villa de Livramento
Lei Provincial nº229	08/03/1900	Incorpora à Villa de Livramento, os distritos de Nossa Senhora da Guia e Nossa Senhora de Brotas, desmembrados de Cuiabá, e revoga a Lei nº211/1899
Lei Provincial nº380	27/05/1903	Transfere da Villa de Livramento, os distritos de Nossa Senhora da Guia e Nossa Senhora de Brotas para o município de Cuiabá, e revoga a Resolução 229/1900
Dec. Lei Est. nº208	26/10/1938	Cria o distrito de Pirizal, anexado ao município de Livramento
Lei Est. nº545	31/12/1943	Altera o nome do município de Livramento para São José dos Cocais e dá nova redação aos seus limites
Lei Est. nº545	31/12/1943	Transfere parte do território do distrito de Araras para o município de São José dos Cocais
Dec. Lei Est. nº126	23/09/1948	Cria o município de Várzea Grande, desmembrado dos municípios de Cuiabá e São José dos Cocais
Dec. Lei Est. nº179	30/10/1948	Altera o nome do município de São José dos Cocais para Nossa Senhora do Livramento
Dec. nº583	24/12/1948	Dá nova redação aos limites do município de Nossa Senhora do Livramento
Lei Est. nº366	01/01/1954	Dá nova redação aos limites do município de Nossa Senhora do Livramento
Lei Est. nº370	31/07/1954	O Art. 1º da Lei Est. nº 370, dá nova redação para os Artigos 1º e 2º da Lei Est. nº 366/1954, e afeta o limite entre os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, e seu território é acrescido da área de ilha do Piraim, desmembrada do município de Barão de Melgaço e anexada ao distrito de Pirizal
Lei Est. nº1.122	17/10/1958	Cria o distrito de Engenho Velho, anexado ao município de Santo Antônio de Leverger



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/DIC/2022/01572A

SIGA

J.L.



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Dec. Lei Est. nº1 214	29/12/1958	Cria o distrito de Seco, anexado ao município de Nossa Senhora do Livramento
Lei Est. nº1.952	11/11/1963	Modifica os limites dos municípios de Barão de Melgaço e Alto Garças, afetando a divisa dos municípios de Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento e Poconé
Lei Est. nº2.008	18/11/1963	Modifica os limites dos municípios de Jaciara, Nossa Senhora do Livramento e Itiquira
Lei Est. nº4.117	12/11/1979	Transfere a sede do distrito de Seco para a localidade de Faval no município de Nossa Senhora do Livramento
Lei Est. nº5.056	02/09/1986	Cria o distrito de Ribeirão dos Cocais, anexado ao município de Nossa Senhora do Livramento
Lei Est. nº10 403	02/06/2016	Consolidação das divisas intermunicipais de 07 municípios, entre estes as do município de Nossa Senhora do Livramento. É aviventada a divisa entre os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger na região dos distritos de Varzinha e Engenho Velho, e rio Cuiabá. É aviventada a divisa entre os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande na região do assentamento Espinheiro. É aviventada a divisa entre os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Poconé na região do assentamento Estrela do Oriente. É aviventada a divisa entre os municípios de Jangada e Nossa Senhora do Livramento na região de inconsistência territorial (área isolada – área não descrita por nenhuma lei municipal anterior em vigor)
	2020	Em divisão territorial do IBGE o município de Nossa Senhora do Livramento é constituído de 4 distritos: sede, Pirizal, Ribeirão dos Cocais e Faval
	27/06/2021	ADI 6.408-MT suspende os efeitos das Leis Est. nºs 10.403/2016 e 10.500/2017

Quadro 01 - Legislação territorial de Nossa Senhora do Livramento.
Fonte: INTERMAT, 2022

De acordo com a legislação vigente de criação de municípios e demais normas que alteram os seus limites territoriais, as divisas intermunicipais do município de Nossa Senhora do Livramento são definidas atualmente pelas seguintes normas legais abaixo relacionadas:

- a) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, Lei Est. nº 370 de 31/07/1954** – o art. 1º da Lei Est. nº 370, dá nova redação para os art. 1º e 2º da Lei Est. nº 366/1954, e afeta o limite do município de Nossa Senhora do Livramento e dos municípios limítrofes;
- b) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, Lei Est. nº 370 de 31/07/1954** – o art. 1º da Lei Est. nº 370, dá nova redação para os art. 1º e 2º da Lei Est. nº 366/1954, reedita as divisas do município de Nossa Senhora do Livramento, o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes;
- c) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Barão de Melgaço, Lei Est. nº 1.952 de 11/11/1963** redefine os limites de Barão de Melgaço e de seus confrontantes;
- d) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Poconé, Lei Est. nº 370 de 31/07/1954** – o art. 1º da Lei Est. nº 370, dá nova redação para os art. 1º e 2º da Lei Est. nº 366/1954, reedita as divisas do município de Nossa Senhora do Livramento, o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes;



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/IC202201572A

SIGA

J.L.



- e) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Cáceres**, **Lei Est. nº 6.981 de 28/01/1998** cria o município de Curvelândia, desmembrado dos municípios de Cáceres, Mirassol d'Oeste e Lambari d'Oeste e o art. 3º reedita as divisas do município de Cáceres o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes;
- f) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Porto Estrela**, **Lei Est. nº 5.901 de 19/12/1991** cria o município de Porto Estrela, desmembrado de Barra do Bugres e Cáceres;
- g) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Rosário Oeste**, **Lei Est. nº 8.451 de 13/01/2006** altera a redação do art. 3º da Lei 7.805 de 05/12/2002 e reedita as divisas do município de Rosário Oeste, o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes;
- h) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Jangada**, **Lei Est. nº 5.337 de 18/08/88** dá nova redação ao art. 2º da lei 5.051 de 11/09/86 e reedita as divisas do município de Jangada, o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes;
- i) Divisa entre o município de **Nossa Senhora do Livramento e Área de Inconsistência Territorial de Rosário Oeste**, **Lei Est. nº 370 de 31/07/1954** – o art. 1º da Lei Est. nº 370, dá nova redação para os art. 1º e 2º da Lei Est. nº 366/1954, reedita as divisas do município de Nossa Senhora do Livramento, o que atualiza as divisas dos municípios limítrofes.

4. INCONSISTÊNCIAS TERRITORIAIS ADMINISTRATIVAS

A espacialização dos limites municipais de Mato Grosso tem como referência a Base Cartográfica Digital do INTERMAT, e esta explicita os limites municipais de acordo com a legislação vigente. No entanto, os municípios de Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Várzea Grande colocam a necessidade de ajustes territoriais para consolidar a administração de territórios que hora se praticam em virtude do fluxo lógico de atendimento às comunidades abaixo citadas, desta forma, chegam-se as seguintes inconsistências territoriais administrativas diagnosticadas para o município de Nossa Senhora do Livramento.

4.1 Nossa Senhora do Livramento e Poconé

As comunidades Estrela do Oriente e, Barreiro e Caninana, localizadas no município de Poconé, requerem que suas localidades sejam redefinidas para o



INTERMAT/DIC/2022/01572A



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



município de Nossa Senhora do Livramento. O município de Poconé concorda que estas comunidades passem a pertencer a Nossa Senhora do Livramento, levando a discussão para a determinação do exato limite entre os municípios, o que acarretou a realização de vistoria de campo.

Os trabalhos de vistoria levantaram em campo, pontos de coordenadas geográficas que orientam o novo limite, considerando a localização dos assentamentos Estrela do Oriente e, Barreiro e Caninana.

Locais	Coordenadas Geográficas	
Estrela do Oriente - Escola	15°45'42,4" S	56°32'55,2" W
MT 476/córr. Lava Cavalo	15°49'18,1" S	56°33'48,7" W
Faz. Feliz Terra (sede)	15°48'58,4" S	56°31'42,1" W
Faz. do Sr. Geremias (sede)	15°48'58,8" S	56°34'04,5" W
Marco div. Faz. do Sr. Geremias	15°49'07,7" S	56°34'01,2" W
Estrada sem nome/córr. Ribeirão	15°48'05,2" S	56°37'20,1" W

Quadro 02 – Coordenadas geográficas obtidas na vistoria realizada na região dos assentamentos.

Desta forma, consolidou-se, por entendimento, a nova divisa entre os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Poconé.

A Figura 01 mostra dois mapas-imagem (SPOT) da região dos assentamentos Estrela do Oriente e, Barreiro e Caninana, a imagem da esquerda mostra estes assentamentos localizados no município de Poconé de acordo com legislação atual, e a da direita mostra o limite conforme proposta de redefinição desta área para Nossa Senhora do Livramento.

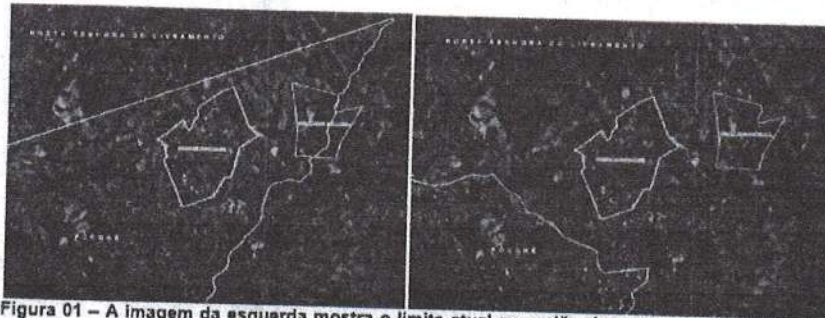


Figura 01 – A imagem da esquerda mostra o limite atual na região dos assentamentos Estrela do Oriente e, Barreiro e Caninana, e a imagem da direita mostra o limite proposto incluindo estes assentamentos para o município de Nossa Senhora do Livramento.
Fonte: INTERMAT, 2022.

A área da região dos assentamentos Estrela do Oriente e, Barreiro e Caninana tem 138,54 km², e representa 0,81% do território municipal de Poconé, caracterizando desta forma a inclusão desta área para Nossa Senhora do Livramento um ajuste territorial necessário a melhoria de condições de atendimento das necessidades de serviços públicos destas comunidades.



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/DIC/2022/01572A

SIGA

J1



4.2 Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande

A comunidade Sadia III localizada no município de Nossa Senhora do Livramento requer que sua localidade seja redefinida para o município de Várzea Grande. Nossa Senhora do Livramento concordou que este assentamento passe a pertencer à Várzea Grande, levando a questão para a determinação do seu limite, o que demandou vistoria em campo.

Foram determinadas, em campo, as coordenadas geográficas do novo limite entre os municípios, considerando a localização do assentamento Sadia III.

Locais	Coordenadas Geográficas	
Bolixo do Capão das Antas	15°35'08,9" S	56°27'02,1" W
Estrada vicinal/córr. Cágado	15°34'38,5" S	56°27'35,8" W
Estrada vicinal/córr. sem nome	15°33'45,5" S	56°27'52,6" W
Estrada vicinal/córr. Esmeril	15°33'28,8" S	56°27'54,4" W
Córr. Estevão/córr. Esmeril	15°33'28,0" S	56°28'02,6" W
Próx. Represa córr. Bocaival	15°34'13,2" S	56°28'47,9" W
Porteira fechada	15°34'18,9" S	56°28'43,8" W
Lagoa próx. Capão das Antas	15°34'48,9" S	56°26'48,4" W
Córr. conhecido como divisa	15°31'35,6" S	56°31'04,1" W
Cerca limite do ass. Espinheiro	15°34'54,6" S	56°34'07,4" W
Córr. Rio dos Peixes	15°33'39,5" S	56°33'56,8" W
Espinheiro	15°33'43,0" S	56°34'14,0" W
Próx. limite assen. Espinheiro	15°34'05,0" S	56°34'27,8" W
Vila São Miguel - Sadia III	15°29'49,9" S	56°28'00,5" W

Quadro 03 - Coordenadas geográficas obtidas na vistoria realizada na região do assentamento Sadia III.

Desta forma, consolidou-se, por entendimento a nova divisa, que inclui o assentamento Sadia III para o município de Várzea Grande.

A área da região do assentamento Sadia III tem cerca de 215,39 km², que representa 3,89% do município de Nossa Senhora do Livramento, caracterizando desta forma, a inclusão desta área para Várzea Grande, em um ajuste territorial necessário a melhoria de condições de atendimento das necessidades de serviços públicos desta comunidade.

A Figura 02 mostra dois mapas-imagem (SPOT) da região do assentamento Sadia III, a da esquerda com o limite atual entre Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, e o mapa-imagem da direita com a proposta elaborada pelos municípios de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, redefinido o assentamento Sadia III para o município de Várzea Grande.





Figura 02 – A imagem da esquerda mostra o limite atual entre Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, na região do assentamento Sadia III, e a da direita mostra o limite proposto incluindo este assentamento para Várzea Grande.
Fonte: INTERMAT, 2022

5. MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

A seguir apresentam-se o mapa e o memorial descritivo propostos para o município de Nossa Senhora do Livramento.

5.1 Memorial Descritivo do município de Nossa Senhora do Livramento

As divisas intermunicipais do município de Nossa Senhora do Livramento são:

A – Com o município de Rosário Oeste

Inicia-se no ponto **NSL-01**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 27' 54,700''$ S e $56^{\circ} 58' 31,039''$ W, situado na confluência do rio Jauquara com o córrego Água Limpa; deste ponto, segue pelo córrego Água Limpa, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-02**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 32' 35,978''$ S e $56^{\circ} 56' 49,663''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth $74^{\circ} 52' 40,780''$ e distância 1.124,56 metros até a cabeceira do ribeirão Retiro, no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 32' 26,420''$ S e $56^{\circ} 56' 13,219''$ W.

B – Com o município de Jangada

Inicia-se no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 32' 26,420''$ S e $56^{\circ} 56' 13,219''$ W, situado na cabeceira do ribeirão Retiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Retiro, a jusante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 31' 01,107''$ S e $56^{\circ} 54' 17,119''$ W.

C – Com a Área Isolada de Rosário Oeste



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e
LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/DIC/2022/01572A



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Inicia-se no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 01,107" S e 56° 54' 17,119" W, situado na confluência do ribeirão Retiro com um córrego sem denominação; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 59° 29' 42,285" e distância 8.883,725 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 34,185" S e 56° 50' 00,304" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até sua confluência com o ribeirão Joana de Cima, no ponto **NSL-06**, de coordenadas geográficas 15° 28' 13,818" S e 56° 49' 18,401" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Joana de Cima, a jusante, até a sua confluência com o rio Jangada, no ponto **NSL-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 14,394" S e 56° 45' 07,795" W; deste ponto, segue pelo rio Jangada, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Coxo, no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W.

D – Com o município de Jangada

Inicia-se no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W, situado na confluência do rio Jangada com o ribeirão Coxo; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 90° 48' 36,399" e distância 13.111,031 metros até a cabeceira do córrego Cachoeirinha, no ponto **NSL-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 50,510" S e 56° 33' 38,896" W; deste ponto, segue pelo córrego Cachoeirinha, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Espinheiro, no ponto **NSL-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 15,279" S e 56° 33' 09,190" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Espinheiro, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Pinheiro, no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W.

E – Com o município de Várzea Grande

Inicia-se no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W, situado na confluência do ribeirão Espinheiro com o ribeirão Pinheiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Pinheiro, a montante, até a sua confluência com o córrego Canhambora, no ponto **NSL-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 05,771" S e 56° 34' 35,333" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 157° 21' 16,894" e distância 5.655,146 metros até o ponto **NSL-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,489" S e 56° 33' 21,862" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 41° 35' 40,581" e distância 6.941,559 metros até a cabeceira do ribeirão Esmeril, no ponto **NSL-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 06,207" S e 56° 30' 47,504" W; deste ponto, segue



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e
LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMATD/C:202201572A

SIGA

J.H.



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



pelo ribeirão Esmeril, a jusante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 09,824" S e 56° 25' 59,933" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 131° 48' 11,691" e distância 619,032 metros até o ponto **NSL-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 23,213" S e 56° 25' 44,404" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 105° 52' 42,772" e distância 21.718,279 metros até a confluência do córrego Tarumã com o rio Pari, no ponto **NSL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 34,465" S e 56° 14' 2,380" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sapateiro, no ponto **NSL-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 37' 01,128" S e 56° 12' 54,187" W; deste ponto, segue pelo córrego Sapateiro, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 38' 31,991" S e 56° 13' 10,570" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 225° 57' 55,673" e distância 6.644,441 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 41' 02,849" S e 56° 15' 50,464" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Aguaçú, no ponto **NSL-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 42' 41,493" S e 56° 15' 51,338" W; deste ponto, segue pelo córrego Aguaçú, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Cocaes, no ponto **NSL-22** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 38,236" S e 56° 11' 32,178" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Cocaes, a jusante, até a sua confluência com o rio Cuiabá, no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W.

F – Com o município de Santo Antônio de Leverger

Inicia-se no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W, situado na confluência do ribeirão Cocaes com o rio Cuiabá; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 71° 00' 00" S.E. e distância de 5.430 metros até o ponto **NSL-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 07,713" S e 56° 05' 52,530" W; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 06° 00' 00" S.E. e distância de 6.110 metros até o ponto **NSL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 50' 25,366" S e 56° 05' 30,184" W; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 14° 00' 00" S.W. e distância de 5.420 metros até o ponto **NSL-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 16,687" S e 56° 06' 13,507" W; deste ponto segue por uma linha reta de rumo 10° 00' 00" S.E. e distância de 4.620 metros até o ponto **NSL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 44,633" S e 56° 05' 45,870" W; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 41° 00' 00" S.E. e



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e
LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMATD/C202201572A

SIGA

H.



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



distância de 7.050 metros até o ponto **NSL-28**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 58' 37,108''$ S e $56^{\circ} 03' 9,505''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo $08^{\circ} 00' 00''$ S.E. e distância de 6.210 metros até o ponto **NSL-29**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 01' 57,092''$ S e $56^{\circ} 02' 39,480''$ W; deste ponto segue por uma linha reta de rumo $35^{\circ} 00' 00''$ S.E. e distância de 8.210 metros até o ponto **NSL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 05' 35,211''$ S e $55^{\circ} 59' 59,937''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de rumo $28^{\circ} 00' 00''$ S.E. e distância de 10.520 metros até encontrar com o rio Cuiabá no ponto **NSL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 10' 27,429''$ S e $55^{\circ} 57' 17,263''$ W.

G – Com o município de Barão de Melgaço

Inicia-se no ponto **NSL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 10' 27,429''$ S e $55^{\circ} 57' 17,263''$ W, situado no rio Cuiabá; deste ponto segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até a sua confluência com o rio Piraim, no ponto **NSL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 11' 51,066''$ S e $55^{\circ} 59' 55,300''$ W; deste ponto, segue pelo rio Piraim, a jusante, até a sua confluência com o córrego Landi, no ponto **NSL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 23' 49,244''$ S e $56^{\circ} 18' 03,964''$ W.

H – Com o município de Poconé

Inicia-se no ponto **NSL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 23' 49,244''$ S e $56^{\circ} 18' 03,964''$ W, situado na confluência do rio Piraim com o córrego Landi; deste ponto segue pelo córrego Landi, a montante, até o ponto **NSL-34**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 11' 15,792''$ S e $56^{\circ} 12' 57,559''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $264^{\circ} 39' 52,856''$ e distância 6.377,094 metros até a cabeceira do córrego Landi da Moranga, no ponto **NSL-35**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 11' 35,847''$ S e $56^{\circ} 16' 31,315''$ W; deste ponto, segue pelo córrego Landi da Moranga, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Bento Gomes, no ponto **NSL-36**, de coordenadas geográficas aproximadas $16^{\circ} 18' 27,936''$ S e $56^{\circ} 32' 02,710''$ W; deste ponto, segue pelo ribeirão Bento Gomes, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-37**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 49' 50,551''$ S e $56^{\circ} 32' 5,861''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $262^{\circ} 16' 09,636''$ e distância 2.641,24 metros até a confluência do córrego Lava-cavalos com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-38**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 50' 02,298''$ S e $56^{\circ} 33' 33,823''$ W; deste ponto, segue pelo córrego Lava-cavalos, a montante, até o ponto **NSL-39**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 49' 19,528''$ S e $56^{\circ} 33' 48,637''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $291^{\circ} 04' 08,825''$ e distância



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº. 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMATIC202201572A

SIGA

JL



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



1.820,89 metros até a confluência de um córrego sem denominação com o córrego Perau, no ponto **NSL-40**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 48' 58,337''$ S e $56^{\circ} 34' 45,802''$ W; deste ponto, segue pelo córrego Perau, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-41**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 48' 36,487''$ S e $56^{\circ} 35' 07,615''$ W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-42**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 47' 15,681''$ S e $56^{\circ} 36' 56,872''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $316^{\circ} 24' 21,840''$ e distância 707,901 metros até a rodovia BR-070, no ponto **NSL-43**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 46' 59,024''$ S e $56^{\circ} 37' 13,309''$ W; deste ponto, segue pela rodovia BR-070 até o seu encontro com uma estrada vicinal, no ponto **NSL-44**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 47' 23,498''$ S e $56^{\circ} 39' 7,853''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $281^{\circ} 33' 00,764''$ e distância 2.228,608 metros até a confluência com um córrego sem denominação com rio Pari, no ponto **NSL-45**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 47' 09,089''$ S e $56^{\circ} 40' 21,267''$ W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-46**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 47' 37,677''$ S e $56^{\circ} 42' 17,387''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $255^{\circ} 35' 36,114''$ e distância 2.391,623 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-47**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 47' 57,145''$ S e $56^{\circ} 43' 35,222''$ W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sangradouro, no ponto **NSL-48**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 48' 22,278''$ S e $56^{\circ} 44' 52,103''$ W; deste ponto, segue pelo córrego Sangradouro, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **NSL-49**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 48' 13,350''$ S e $57^{\circ} 00' 26,834''$ W.

I – Com o município de Cáceres

Inicia-se no ponto **NSL-49**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 48' 13,350''$ S e $57^{\circ} 00' 26,834''$ W, situado na confluência do córrego Sangradouro com um córrego sem denominação; deste ponto segue pelo córrego sem denominação, a montante, até sua cabeceira no ponto **NSL-50**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 44' 29,286''$ S e $57^{\circ} 00' 31,474''$ W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute $242^{\circ} 21' 31,647''$ e distância 26.112,843 metros até a cabeceira do rio Jauquara, no ponto **NSL-51**, de coordenadas geográficas aproximadas $15^{\circ} 51' 03,151''$ S e $57^{\circ} 13' 29,269''$ W.

J – Com o município de Porto Estrela



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25
Documento N°: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/DIC/2022/01572A

SIGA

H.



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Inicia-se no ponto **NSL-51**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 51' 03,151" S e 57° 13' 29,269" W, situado na cabeceira do rio Jauquara; deste ponto, segue pelo rio Jauquara, a jusante, até a sua confluência com o córrego Água Limpa no ponto de partida **NSL-01**.

5.1 Mapa do município de Nossa Senhora do Livramento



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e
LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25.
Documento Nº: 1698333-3257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



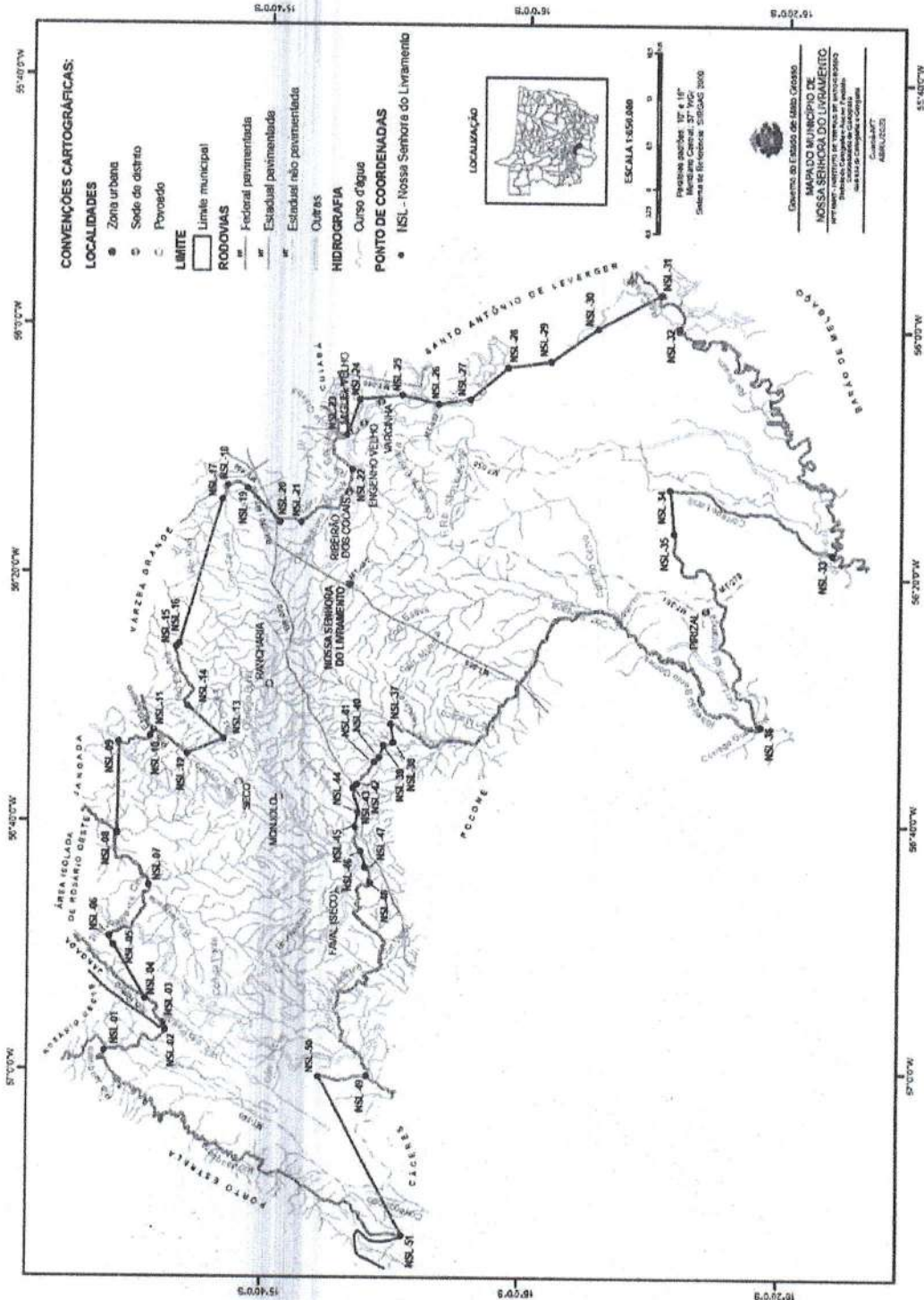
INTERMATDIC202201572A

SIGA

H.



Govorno do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado com senha por REJANE SOARES GUSMAO - GERENTE / GECARG - 25/04/2022 às 14:24:51 e LIGIA CAMARGO - DIRETOR / DIRCAF - 25/04/2022 às 15:46:25
Documento Nº. 1698333-3257 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1698333-3257>



INTERMAT/IC202201572A

SIGA

H.